



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

diretoria@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

DECISÃO

Processo Administrativo n.º: 01/25

Modalidade: Pregão Eletrônico 01/25

Contrato n.º: 02/25

Objeto: Apuração de possível descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades à empresa ATN Campos Comércio, Prestação de Serviços, Importação e Exportação Ltda., no âmbito do Contrato Administrativo nº 02/2025, em razão de falha na prestação de serviços de interpretação em Libras durante sessão legislativa.

Fundamento Legal: A presente decisão fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 92, 104, 115, 156 e 157, bem como nas cláusulas contratuais pertinentes, em especial a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 02/2025, e no Termo de Referência que o integra.

A Presidência da Câmara Municipal, Agnaldo Pereira Junior, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, das disposições contratuais e do Termo de Referência., após regular processo de responsabilização, decide SANCIONAR o contratado ATN CAMPOS COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, micro empresa, CNPJ nº 54.682.221/0001-16, pelas razões de fato e de direito registradas a seguir.

I – BREVE RELATÓRIO

1. Aos 30 de março de 2026, a empresa ATN Campos Comércio, Prestação de Serviços, Importação e Exportação Ltda. foi devidamente notificada para apresentação de esclarecimentos, no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art.158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A notificação decorreu de indícios de descumprimento das obrigações contratuais previstas no Contrato Administrativo nº 02/2025, no respectivo Termo de Referência e nas disposições legais aplicáveis, conforme apontado nos Memorandos nº 15/2026 e nº 16/2026. Consta dos autos que, durante sessão solene acompanhada por autoridades, membros da comunidade e transmissão pública, a intérprete contratada pela empresa, no exercício de suas funções, adotou conduta incompatível com o ambiente institucional, expondo-se de forma indevida. O episódio resultou na interrupção da transmissão oficial e na necessidade de tornar o vídeo privado.
2. Restou comprovado nos autos, nos quais foram assegurados o contraditório e a ampla defesa, que a contratada deu causa à inexecução parcial do ajuste, ao falhar na prestação dos serviços de interpretação em Libras durante sessão legislativa. A falha consistiu no encerramento indevido da atuação da profissional antes do término da transmissão oficial, sem a devida confirmação técnica. Ademais, registrou-se conduta inadequada da intérprete, que procedeu à troca de vestimenta durante a transmissão ao vivo, ocasionando constrangimento aos presentes e à audiência remota.
3. O setor responsável, após análise da defesa apresentada pela contratada, procedeu ao exame do conjunto probatório, concluindo que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

diretoria@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3.1 Análise das Provas

A análise das provas demonstrou que a contratada não observou os procedimentos operacionais mínimos exigidos para a adequada execução do serviço, especialmente quanto à confirmação do encerramento da transmissão, evidenciando falha operacional. Embora a contratada tenha alegado instabilidade no sistema de transmissão, tal circunstância não afasta sua responsabilidade, por se tratar de risco inerente à atividade contratada, cabendo à empresa a adoção de medidas de contingência e protocolos de segurança. Ademais, a própria contratada reconhece a ocorrência de falha operacional, o que reforça a caracterização do inadimplemento contratual. As alegações de boa-fé e de adoção de medidas corretivas, embora relevantes, possuem caráter atenuante, não sendo suficientes para afastar a irregularidade verificada.

3.2 Decisão da Comissão

O setor técnico responsável concluiu pela manutenção do entendimento quanto à ocorrência de falha na execução contratual, não sendo acolhidas as justificativas apresentadas pela contratada. Integram, para fins desta decisão, os Memorandos nº 11/2026, 15/2026 e 16/2026, bem como a manifestação da contratada, os quais acolho como fundamento decisório.

4. Integram, para fins desta decisão, a notificação extrajudicial, os Memorandos nº 15/2026 e 16/2026, bem como a manifestação da contratada, os quais acolho como fundamento decisório. Integram, para fins desta decisão, a notificação extrajudicial, os Memorandos nº 15/2026 e nº 16/2026, bem como a manifestação da contratada, os quais acolho como fundamento decisório. Restou evidenciado o descumprimento das cláusulas contratuais previstas no Termo de Referência, notadamente os itens 6.2.9, 4.2, 5.5, inciso VI, e 5.8, que disciplinam a adequada prestação dos serviços, a conduta profissional exigida, a observância das normas técnicas e o respeito às condições de execução contratual.

II – DA DECISÃO

5. Por todas estas razões, esta Presidência decide pela aplicação das seguintes sanções legais e contratuais, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como das disposições previstas na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 02/2025:

5.1. ADVERTÊNCIA, em razão da falha na execução do serviço constatada nos autos;

5.2. MULTA no valor de R\$ 1.313,25 (mil trezentos e treze reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 3% sobre o valor total do contrato, com fundamento na Cláusula 6.2.8 do Contrato nº 02/2025, em razão da inexecução parcial do ajuste.

6. Para a aplicação das sanções foram considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

diretoria@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

6.1: A natureza e a gravidade da infração cometida, bem como as circunstâncias do caso concreto:

Demonstram falha operacional na execução do serviço, consistente no encerramento indevido da atuação da intérprete sem a devida confirmação técnica do término da transmissão, evidenciando conduta culposa e ausência de protocolos operacionais adequados por parte da contratada. Ademais, restou registrado episódio de extrema inadequação, em que a profissional procedeu à troca de vestimenta durante a transmissão oficial, expondo-se parcialmente e ocasionando situação de seminudez, fato que gerou constrangimento às autoridades presentes, ao público que acompanhava a sessão e à comunidade em geral.

6.2: Os danos decorrentes para a Administração Pública: o descumprimento contratual comprometeu a regular prestação do serviço de interpretação em Libras durante sessão legislativa, afetando a acessibilidade e a adequada comunicação institucional;

6.3: As circunstâncias atenuantes: foi considerada a ausência de dolo, bem como a adoção de medidas corretivas pela contratada após a ocorrência do fato;

6.4: A inexistência de elementos que indiquem a implantação de programa de integridade ou mecanismos formais de controle operacional suficientes para evitar a ocorrência da falha.

7. Publique-se a presente decisão no site oficial da Câmara Municipal, para ciência da comunidade e transparência institucional. Notifique-se a contratada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Registre-se que a presente decisão é proferida sob a supervisão e autoridade da Mesa Diretora da Câmara Municipal, órgão responsável pela condução administrativa e pela preservação da ordem e da dignidade das sessões legislativas.

8. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou sendo este julgado improcedente, encaminhem-se os autos ao setor competente para adoção das providências necessárias ao cumprimento da penalidade aplicada.

9. A íntegra do processo pode ser conferida no Portal da Transparência: <https://transparenciaonline.gcaspp.com/resultado-compraslicitacoes>.

10. Determino que se proceda à retenção, nos termos da cláusula 6.6.1 do Contrato, do valor provisoriamente apurado da multa, até decisão final a ser proferida pela autoridade competente.

São Miguel Arcanjo, na data da assinatura.

AGNALDO PEREIRA

JUNIOR:36255913830

Assinado de forma digital por AGNALDO PEREIRA JUNIOR:36255913830
Dados: 2026.04.14 15:01:29 -03'00'

AGNALDO PEREIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo

– SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

diretoria@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Termo redigido pela Chefia de Gabinete, nos termos da Resolução 288/2017 da Câmara Municipal, e do determinado pela Presidencia.

Termo revisado, no aspecto estritamente juridico, nos termos da resolução 288/2017 da Câmara Municipal.

**ROBERTA
BARBOZA
SANTOS** Assinado de forma
digital por
ROBERTA
BARBOZA SANTOS
Dados: 2026.04.14
14:19:09 -03'00'